

apresentado teve de ser reformulado por imposição da instituição de crédito maior credora, o que provocou atrasos justificáveis na sua execução:

O Conselho de Ministros, reunido em 22 de Dezembro de 1980, resolveu prorrogar até 31 de Março de 1981 o prazo fixado no n.º 4 da Resolução n.º 150/78, de 27 de Setembro.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Dezembro de 1980. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

### Resolução n.º 2/81

O Conselho de Ministros, reunido em 16 de Dezembro de 1980, resolveu:

1 — Renovar, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto da Empresa Nacional de Urânio, E. P.,

anexo ao Decreto n.º 67/77, de 6 de Maio, o mandato do conselho de gerência daquela empresa pública, constituído pelos seguintes elementos:

Engenheiro António de Almeida Albuquerque e Castro, presidente.

Engenheiro Joaquim Cordeiro Santo.

Licenciado José Fogaça Moniz Bettencourt.

2 — Ratificar os actos de gestão praticados por aquele conselho de gerência entre o dia 2 de Dezembro — fim do mandato anterior — e a data da publicação da presente resolução.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Dezembro de 1980. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Indústria e Energia, a Portaria n.º 284/80, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 120, de 24 de Maio de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No anexo IX, em pessoal técnico-profissional, onde se lê:

Documentação e informação .....	Adjunto técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª	J, L ou M	1
---------------------------------	---	-----------	---

deve ler-se:

Documentação e informação .....	Técnico auxiliar principal, de 1.ª ou de 2.ª	J, L ou M	1
---------------------------------	--	-----------	---

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Dezembro de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução n.º 304/80, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 199, de 29 de Agosto do corrente ano, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «nomear o Dr. António Ahrens Teixeira Esteves» deve ler-se «nomear o Dr. António Carlos Ahrens Teixeira Esteves».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Dezembro de 1980. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

1961, com declarações relativas aos artigos 37.º, parágrafo 2, 48.º e 50.º, de que Portugal já é parte. Aquele instrumento diplomático entrou em vigor, com referência àquele país, em 25 de Setembro de 1980.

Secretaria-Geral do Ministério, 3 de Dezembro de 1980. — O Secretário-Geral, *Gonçalo Caldeira Coelho*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Portaria n.º 4/81

de 5 de Janeiro

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

### Aviso

Por ordem superior se torna público que em 26 de Agosto de 1980 o Governo do Vietname depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas o instrumento de adesão à Convenção sobre Relações Diplomáticas, concluída em Viena em 18 de Abril de

Mostrando-se desde já necessário regulamentar o processo de selecção dos funcionários da Inspeção-Geral de Finanças para efeito de provimento dos lugares a que se referem os n.ºs 3 a 5 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 513-Z/79, de 27 de Dezembro, quando no momento da sua efectivação houver uma pluralidade de funcionários que reúnam as condições legalmente exigidas;

Considerando o disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 513-Z/79, de 27 de Dezembro, no que se

refere às carreiras especiais de inspecção e fiscalização, e ainda o previsto no artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 57/80, de 10 de Outubro, no respeitante às restantes carreiras;

Atendendo a que a consideração das classificações de serviço dos últimos três anos tem por objectivo valorar a evolução profissional dos funcionários:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

1.º A graduação dos funcionários em função das classificações de serviço dos últimos três anos, na categoria, para efeito do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 513-Z/79, de 27 de Dezembro, efectuar-se-á pela comparação das respectivas somas das pontuações estabelecidas na tabela em anexo.

2.º Os funcionários que não tiverem classificação de serviço, na mesma categoria, no penúltimo e ou antepenúltimo anos não serão pontuados relativamente a esses anos.

3.º No provimento dos lugares que impliquem direcção ou chefia referidos no n.º 3 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 513-Z/79, a aplicação dos números anteriores da presente portaria dependerá ainda da apreciação das qualidades de direcção ou chefia, cuja ponderação é prevalente.

4.º Se, considerado o disposto nos números anteriores, subsistir a igualdade, passar-se-á à apreciação dos factores que para cada caso estiverem seguidamente indicados no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 513-Z/79.

5.º As dúvidas surgidas na interpretação e aplicação das presentes normas serão resolvidas por despacho do Secretário de Estado do Orçamento, sob proposta do inspector-geral.

Secretaria de Estado do Orçamento, 10 de Dezembro de 1980. — O Secretário de Estado do Orçamento, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

#### ANEXO

Tabela de pontuação

Classificação	Anos		
	Último	Penúltimo	Antepenúltimo
Muito bom .....	7	5	3
Bom .....	3	2	1
Suficiente .....	-	- 2	- 1
Mediocre .....	-	- 5	- 3
Mau .....	-	- 7	- 5

Inspecção-Geral de Finanças

#### Portaria n.º 5/81

de 5 de Janeiro

De harmonia com o disposto no artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 154/78, de 29 de Junho, o fabrico de unidades de venda ao público com menos de quarenta palitos fosfóricos só se justifica por razões atinentes à comercialização e industrialização, como será o caso de venda desses produtos nos mercados de exportação.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 23.º e seu § 2.º do Decreto n.º 10 838, de 9 de Junho de 1925, nos artigos 2.º e 3.º do Decreto n.º 22 326, de 17 de Março de 1933, e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/78, de 29 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, o seguinte:

1.º Autoriza-se a Fosforeira Portuguesa, S. A. R. L., com sede na Avenida da Liberdade, 228, em Lisboa, a criar uma nova marca de fósforos, em carteiras, para venda exclusiva nos mercados de exportação, com as seguintes características:

Marca: *TUR*;

Tipo: carteiras de fósforos amorfos;

Conteúdo: vinte fósforos por carteira;

Hastes: de madeira de choupo ignifugada, podendo apresentar-se na cor natural ou corada, segundo as preferências dos importadores.

A largura das hastes é de 3,8 mm e a sua espessura de 1 mm; as hastes são reunidas em dois pentes de dez fósforos cada um, com a largura de 38 mm, existindo na parte superior dos pentes, entre cada haste, um rasgo de separação com cerca de 0,6 mm; os dois pentes são sobrepostos e colados na coberta, possuindo as hastes do pente da frente o comprimento de 38 mm e as hastes do pente de trás o comprimento de 36 mm. Torna-se obrigatória esta diferença para homogeneizar a espessura da carteira;

Cabeças: de pasta de segurança — tipo amorfo — corada de azul ou de outras cores;

Cobertas: de cartolina de tipo brilhante, sendo inicialmente decoradas com um motivo publicitário — da companhia de navegação finlandesa Silja Line — impresso a azul, a todo o comprimento da parte exterior da coberta e extensivo ao interior da carteira;

Superfície de fricção: ficará colocada na parte inferior e posterior da carteira;

Dizeres legais: figurarão na parte inferior do interior da carteira, em posição frontal e perfeitamente visível, os seguintes dizeres: «TUR — Fosforeira Portuguesa — Espinho — 20 fósforos tipo especial de exportação». Na lombada inferior será impresso: «Made in Portugal».

2.º Fica proibida no continente da República e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira a venda e a exposição ao público dos fósforos a que se refere o número anterior.

3.º Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ministério das Finanças e do Plano, 10 de Dezembro de 1980. — O Secretário de Estado do Orçamento, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

#### Portaria n.º 6/81

de 5 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, ao abrigo do dis-